PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.380, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar o valor de R$1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais), para ser incluída no Orçamento Anual de 2024, por crédito suplementar, na forma do art. 43, §1°, inciso III, da Lei 4.320/1964, para amparar a compra de materiais e a contratação de serviços para a Secretaria de Educação.

I – Rubricas a serem suplementadas:

297 – 09.21.00.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00 (**R$380.000,00**);
301 – 09.21.00.12.361.2001.2041.4.4.90.30.00 (**R$130.000,00**);
310 – 09.22.00.12.361.2001.2046.3.3.90.39.00 (**R$390.000,00**);
348 – 09.41.00.12.365.2002.2061.3.3.90.39.00 (**R$205.000,00**);
352 – 09.41.00.12.365.2002.2061.4.4.90.30.00 (**R$130.000,00**);
363 – 09.42.00.12.365.2002.2060.3.3.90.39.00 (**R$195.000,00**);
366 – 09.42.00.12.365.2002.2060.4.4.90.30.00 (**R$110.000,00**).

Art. 2º – Servirão de recursos para cobertura do Art. 1º desta Lei, os provenientes da anulação parcial ou total das seguintes rubricas orçamentárias:

371 – 09.51.00.12.361.2006.2076.3.3.90.30.00 (**R$1.024.400,00**);
375 – 09.52.00.12.365.2006.2049.3.3.90.30.00 (**R$200.000,00**);
377 – 09.52.00.12.365.2006.2049.3.3.90.39.00 (**R$8.600,00**);
378 – 09.53.00.12.365.2006.2313.3.3.90.30.00 (**R$132.000,00**);
380 – 09.53.00.12.365.2006.2313.3.3.90.30.00 (**R$12.000,00**);
381 – 09.54.00.12.366.2002.2048.3.3.90.39.00 (**R$125.000,00**);
383 – 09.54.00.12.366.2006.2048.3.3.90.39.00 (**R$38.000,00**).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva